



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra



DECRETO N° 081/2015.
De 19 de junho de 2015.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° D081/2015
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 19/06/15
Responsável: Municipal

DEFINE OS PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DA
DEMANDA DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES
HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADAS NOS TERMOS
DA LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

O SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
INCRA - RS, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa
Minha Vida PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamentou a lei supracitada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe
sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO a seleção da proposta de projeto apresentada pelo Município e selecionada pelo
Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários do
Programa Minha Casa, Minha Vida, pelo Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - deste
Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios locais complementares de hierarquização e seleção da
demanda dos beneficiários para o empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida:

- a) Mulheres chefes de famílias;
- b) Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (mínimo de 7% de famílias cadastradas);
- c) Família de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais (mínimo de 7% de famílias cadastradas);
- d) Renda familiar de até R\$ 1.600,00;
- e) Famílias com maior quantidade de filhos menores de 16 anos de idade;
- f) Não possuir outro imóvel em seu nome ou de seu companheiro com negativa do registro de imóvel e do Município;
- g) Não ter sido contemplado antes em qualquer outro programa habitacional do Município, Estado e União;
- h) Comprovar que reside oficialmente, no mínimo 5 anos no Município (conta de luz, conta de água, bloco de produtor, contra cheque e declaração de vínculo);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra



- i) Pessoas que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista do Incra-RS, 19 de junho de 2015.

Registre-se e publique-se

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal